



SINDICATO DOS REPRESENTANTES
Comerciais no Estado
da Bahia

Carta Constitutiva 12523
de 20 / 01 / 43 - D.N.T.

1

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A eleição para membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal do Sindicato e representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º - O voto, secreto e por chapa, terá seus sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste regulamento.

§ 2º - A cada empresa associada caberá um voto.

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPA

Artigo 2º - A eleição será convocada pelo Presidente, através de edital, cuja cópia deve ser encaminhada, por via postal, sob registro, a todos os associados.

Parágrafo único - Do edital, que será publicado pelo menos em jornal de grande circulação e nas delegacias no mural e no site na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a data da eleição, deverá constar, pelo menos:

I - data, local e horário de votação;

II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria durante o período eleitoral;

III- prazo para impugnação de chapa e de candidatos;

IV - quórum para instalação e votação.

Artigo 3º - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do edital de que trata o artigo 2º.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato que pela mesma for responsável, será instruído com:

a) Ficha de qualificação de cada candidato, por ele preenchida e assinada;

b) Declaração comprobatória de que integra o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;



SINDICATO DOS REPRESENTANTES
Comerciais no Estado
da Bahia

Carta Constitutiva 12523
de 20/01/43 - D.N.T.

2

c) Declaração de que não incorre na inelegibilidade de que trata o § 2º, do art. 22 do Estatuto;

§ 2º - Os prazos serão considerados até a data fixada para a primeira votação.

§3º - Na composição da chapa, observar-se-á o disposto no item II, do art. 9º do Estatuto.

§4º - O registro de chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo, que discriminará a documentação apresentada.

Artigo 4º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos, ou que não esteja instruído com os documentos referidos nas alíneas A a E, do § 1º do art. 3º. Os candidatos suplentes serão inscritos na chapa por ordem alfabética.

§ 1º - Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

§2º - A recusa de registro de candidato não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos, 2/3 das vagas para suplente.

§3º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ciência, à Assembleia Geral, que proferirá decisão em 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

I - imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada, obrigatoriamente, pelo Secretário Geral e pelo Presidente e, facultativamente, pelos que as tiverem requerido (art. 3º, § 1º);

II - nos 10 (dez) dias subsequentes, a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital de convocação (art. 2º, parágrafo único).

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 6º - A impugnação da chapa ou de candidatos poderá ser feita até o 5º dia útil seguinte ao da publicação da relação das chapas registradas, por



SINDICATO DOS REPRESENTANTES
Comerciais no Estado
da Bahia

Carta Constitutiva 12523
de 20/01/43 - D.N.T.

3

candidato ou por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

§ 1º - Protocolada a impugnação e ouvido o impugnado, o Presidente decidirá. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, facultando-se ao recorrido apresentar contrarrazões. O prazo será de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral julgar o recurso e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, para cada um dos demais atos referidos neste parágrafo.

§ 2º - Se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, ou desta não couber recurso, sua substituição será feita por suplente, observada a ordem de precedência na chapa (art. 4º, § 2º).

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA RECEPTORA/APURADORA.

Artigo 7º - A mesa Receptora/Apuradora, designada pelo Presidente do Sindicato, será integrada por um presidente, dois mesários e um suplente.

§1º - Os candidatos, seus cônjuges e cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, e os diretores do Sindicato não poderão ser membros da Mesa.

§2º - Os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada uma, não sendo permitido boca de urna a menos de cem metros do local da votação.

§3º - Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§4º - Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§5º - O membro da Mesa que assumir a presidência poderá nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos estabelecidos no §1º.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 8º - A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, eleitores que representem mais de 30% (trinta por cento) do total dos votos.

Av. EE. UU., 18-B, Conj. 1001 - Comércio - CEP 40010-020 - Salvador-Ba - Tels.: (71) 3243-3153 / 3326-9851 / 3241-6378
Feira de Santana: Rua Barão do Rio Branco, 882, Edif. Centro Médico Emp. Augusto Freitas, 6 andar, S/610, Centro - CEP 44001-535 - Tel: (75) 3623-1112
Vitória da Conquista: Av. Lauro, 142, Pavillon Center, Piso 02 - Sala G-6 - Centro - CEP 45000-230 - Tel: (77) 3421-8008
Barreiras: Av. Benedita, 118 - Edifício Empresarial Portinari, sala 09, 2º andar - Centro - CEP 47800-160 - Tel: (77) 3612-5122
sirceb@terra.com.br - www.sirceb.com.br



SINDICATO DOS REPRESENTANTES
Comerciais no Estado
da Bahia

4

Carta Constitutiva 12523
de 20/01/43 -- D.N.T.

§1º - Não alcançado esse quórum, será realizada nova convocação, no mínimo 01 (uma) hora ou com qualquer número depois, exigido o comparecimento de eleitores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos.

§2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

§3º - Na segunda convocação a Mesa Receptora/Apuradora será a mesma da primeira.

Artigo 9º - No dia local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas faltas ou deficiências.

§1º - À hora fixada no edital, o presidente declarará iniciada a votação, que terá a duração prevista no edital, podendo ser encerrada antes, tão logo votado todos os eleitores constantes da respectiva folha, consideradas as ausências justificadas por escrito.

§2º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá a cédula, previamente rubricada pelos membros da Mesa, e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, à vista da Mesa.

Artigo 10 - Terminada a votação, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§2º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o número de votos correspondente ao da lista de votantes. Se o número de número de cédulas:

I - for igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinaram a lista de votantes, far-se-á a apuração;

II - for superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos correspondentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas, a urna será anulada.

§3º - A Mesa examinará, um a um, os vá, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.



SINDICATO DOS REPRESENTANTES
Comerciais no Estado
da Bahia

Carta Constitutiva 12523
de 20/01/43 - D.N.T.

5

§4º - As cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais das chapas, na Secretaria Geral do Sindicato, até que no processo eleitoral não caiba recurso.

§5º - A Mesa resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante as fases de votação e apuração, registrando em ata. No exercício dessa atribuição, poderá determinar as providências que considerar necessárias, inclusive o voto em separado.

Artigo 11 - Finda a apuração, o presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

§1º - Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas empatadas.

§2º - Proclamados os eleitos, o presidente da Mesa fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;

II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos tomados em separado;

III - o registro de protestos e outras ocorrências.

§3º - A ata assinada, obrigatoriamente, pelos componentes da Mesa e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pelas chapas.

§4º - Do resultado da eleição, divulgado na forma prevista no art. 5º, II, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, à Assembleia Geral, que decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.

§5º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Artigo 12 - Anulada a eleição, a Diretoria, com exceção dos diretores pela mesma responsabilizados, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias a contar da convocação.

Salvador, 29 de setembro de 2017.

Jesuito Marcelino Costa
Presidente

Av. EE. UU., 18-B, Conj. 1001 - Comércio - CEP 40010-020 - Salvador-Ba - Tels.: (71) 3243-3153 / 3326-9851 / 3241-6378

Feira de Santana: Rua Barão do Rio Branco, 882, Edif. Centro Médico Emp. Augusto Freitas, 6 andar, S/610, Centro - CEP 44001-535 - Tel: (75) 3623-1112

Vitória da Conquista: Av. Lauro, 142, Pavilhão Center, Piso 02 - Sala G-6 - Centro - CEP 45000-290 - Tel: (77) 3421-8008

Barreiras: Av. Benedita, 118 - Edifício Empresarial Portinari, sala 09, 2º andar - Centro - CEP 47800-160 - Tel: (77) 3612-5122

sirceb@terra.com.br - www.sirceb.com.br